



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Estão representados nesta pauta de reivindicações todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC – Fundação Esporte Arte e Cultura, SASSOM – Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF – Centro Universitário de Franca, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicado sobre os salários, de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Entidades descritas na Cláusula Primeira, percebidos no mês de fevereiro de 2021, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a reposição inflacionaria do período 01/03/2021 a 28/02/2022. Até 12/02/2022 o índice disponibilizado acumulado do período foi de **10,78% (dez virgula setenta e oito cento), medidas pelo INPC/IBGE**, no momento em que for disponibilizado o índice do mês de fevereiro de 2022 o índice será alterado, uma vez que a data do Município é de 01/03/2021 a 28/02/2022.

Parágrafo primeiro: Após aplicado o índice acumulado no período de 01/03/2021 a 28/02/2022 previsto no Caput, será aplicado o índice de acumulado 01/03/2020 a 28/02/2021, de 6,94% (seis virgula noventa e quatro por cento) retroagindo o pagamento a março de 2021.

Parágrafo segundo: Após aplicado o índice acumulado no período de 01/03/2021 a 28/02/2022 previsto no Caput, será aplicado o índice de acumulado 01/03/2029 a 28/02/2020, de 3,31% (três virgula trinta e um por cento) retroagindo o pagamento a março de 2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL

Após a correção do índice de fevereiro, será acrescido o índice de 9,22% **(nove virgula vinte e dois por cento) referente a Ganhos Reais nos Salários.**

CLÁUSULA QUARTA – PERDAS SALARIAIS

Os Entes abrangidos na clausula primeira aplicarão aos salários dos Servidores e Empregados Públicos Municipais após a correção do item anterior, um reajuste de **10,44% (dez inteiros vírgula quarenta e quatro por cento)**, referente à reposição das perdas salariais ocorridas no período de 01/03/1997 a 28/02/2011 medida pelo ICV-DIEESE, conforme Lei Municipal Nº 4.155 de 26 de Agosto de 1992, em virtude do não cumprimento do dispositivo Constitucional por parte do Município e das Empresas acima relacionadas em datas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ESCOLAR

- a) Será concedido a todos os Servidores e Empregado Públicos Municipais abrangidos na Cláusula Primeira, estudantes e os seus cônjuges estudantes, em qualquer série, incluindo a faculdade, um abono escolar para o exercício de 2023, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Será concedido a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais que estiverem matriculados em creche (conforme estabelecido na lei do FUNDEB), e os matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filho e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade, um abono escolar para o exercício de 2023, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) O Município alterará a Lei 5.945/2003 que concede o abono escolar onde o mesmo será devido inclusive para servidores contratados por prazo determinados e a seus cônjuges, filhos e dependentes.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira manterão a todos os servidores um CARTÃO ALIMENTAÇÃO ampliando seu valor para de R\$ 900,00 (novecentos reais), de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores com DUPLO VINCULO na Administração Municipal dois CARTÕES ALIMENTAÇÃO com 100% (cem por



- cento) do valor acordado, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores afastados pelo INSS por motivo de licença saúde ou acidente de trabalho, um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - d) Não serão descontadas do valor do cartão alimentação as licenças por doenças graves regidas por lei e/ou as licenças relacionadas a doença ocupacional ou acidente de trabalho e Covid-19.
 - e) Não haverá desconto no valor do vale alimentação as licenças médicas de qualquer natureza.
 - f) Será concedido a todos os servidores abrangidos nesse acordo um crédito extra no valor de R\$ 900,00 no cartão alimentação, a serem pagos no mês de dezembro de 2022.
 - g) O disposto na alínea anterior não se aplica aos cargos comissionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas e encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal efetivando a todos os servidores 06 faltas abonadas por ano, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantia de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Em casos emergenciais em que os pais necessitarem faltar para acompanhar filhos ao médico a falta será abonada

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE INCENTIVO

O Município encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, concedendo um adicional de 30% para os servidores escrivães que trabalham nas escolas municipais e atendem a “Prefeitura perto de você”.

CLÁUSULA NONA – PROGRESSÕES POR MÉRITO PROFISSIONAL

O Município se compromete a encaminhar projeto de lei a câmara Municipal, criando a progressão por mérito profissional. Prazo de 90 dias.



O Município se compromete a criar comissão técnica de desenvolvimento funcional tendo um representante da secretaria de administração/RH, um representante da procuradoria jurídica e um representante do Sindicato dos Servidores.

O projeto deverá ser analisado posteriormente com os servidores antes de ser encaminhado para votação na Câmara Municipal;

A progressão por mérito profissional tem por objetivo a valorização do servidor em razão do bom desempenho de suas funções, apurado por meio de avaliação específica e/ou apresentação de títulos e cursos

Sugestão: Fará jus à progressão por mérito profissional o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I. encontrar-se em efetivo exercício com o mínimo 5 anos trabalhados (1825 dias);
- II. Obter certificação em programa de capacitação compatível com o nível do cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, na forma de regulamento;
- III. Encontrar-se em efetivo exercício à época da concessão;
- IV. ter cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no grau de capacitação em que se encontrar na data em que se inscrever para a progressão por capacitação;
- V. não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo regulado por lei ou decreto, correspondente ao interstício referido no inciso III;
- VI. inscrever-se para a progressão por capacitação profissional, na forma de regulamento e apresentar a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

O programa de capacitação e qualificação será oferecido pelo Município com cursos direcionados para cada classe profissional.

Os procedimentos para a concessão da Progressão por Mérito Profissional serão estabelecidos em regulamento pela comissão técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – AMPLIAÇÃO DOS DIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS



O Município de Franca, e as empresas abrangidos na Cláusula Primeira, ampliará para 6 dias, por ano, a licença para acompanhar filhos menores de 18 anos em internação médica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

O Município de Franca, e as empresas abrangidos na Cláusula Primeira, abonarão faltas devidamente comprovadas em atestado e sem prejuízo aos vencimentos, aos servidores para acompanhar filhos menores de 18 anos e pais acima de 65 anos a consultas médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca, Câmara Municipal, e as empresas, abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembléia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2022 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2022, de todos os servidores e empregados públicos, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e da CLT, bem como o art. art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2023

O Município se compromete a inserir no orçamento para 2023 o PPDV e reeditar o Decreto do PPDV para os efeitos no ano de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

O Município de Franca se compromete em conceder dispensas laborais sem prejuízo dos vencimentos aos servidores diretores sindicais para participarem de cursos de Formação e Aperfeiçoamento, protocolando solicitações antecipadamente pelo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOLERITE SIMPLIFICADO

O Município de Franca se compromete a realizar alteração nos holerites deixando-o mais claro e simplificado para que todos possam entender os valores discriminados, alterando assim a forma de pagamento das férias fazendo-o holerite em separado como no decimo terceiro.



Parágrafo primeiro – O município se compromete a regularizar o lançamento do pagamento das férias deixando de relançar os valores no holerite seguinte ao mês do recebimento dos valores líquidos, uma vez que está interferindo no pagamento do Pis/Pasep dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - PEP

O Município, através da secretaria de Recursos Humanos, se compromete a implantar o Programa de Educação Permanente para todos servidores. O Programa terá como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos servidores do município. O Município realizará pesquisa entre as classes profissionais na administração municipal, buscando analisar as necessidades de qualificação preteridas.

§1º Os entes abrangidos na Cláusula Primeira se comprometem a oferecer cursos de formação a todos servidores de acordo com a categoria/função, com certificação.

§2º O Município, através da Secretaria de Ação Social, se compromete a criar um Plano Municipal de Educação Permanente para as/os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em conformidade com a Política Nacional de Educação permanente do SUAS (PNEP/SUAS)

§3º Com referência ao retorno das férias, que seja opcional, e não obrigatório.

§4º O Município, através da secretaria de saúde, se compromete a implantar na rede municipal a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais de saúde e da análise coletiva dos processos de trabalho.

§6º O Município, através da secretaria de educação, se compromete a implantar na rede municipal a qualificação profissional dos trabalhadores da área da educação para a transformação das práticas de ensino e melhores aperfeiçoamento para com os alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXILIO TRANSPORTE MUNICIPAL

O Município alterará a Lei Municipal 6.316/2004 que concedeu auxilio transporte para os servidores limitando aos que perceberem até dois salários base do quadro permanente de cargos, ampliando o atendimento para servidores que perceberem até 4 salários base nível 104 do quadro



permanente de cargos, e passara a conceder o vale transporte em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cartão vale transporte não será suspenso nas licenças de doenças graves conforme legislação, nos CATs e nas licenças médicas de até 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Os Entes abrangidos na cláusula primeira se comprometem a conceder o vale transporte para os servidores que tenham que se locomover em ônibus intermunicipais, com base na Lei Federal número 7.418/85 e o Decreto Federal número 95.247/87.

CLÁUSULA DECIMA NONA – REDUÇÃO DE JORNADA 50% PARA SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES PNE

O Município se compromete a encaminhar projeto de lei a câmara municipal criando a redução da jornada de trabalho de 50% sem redução de vencimentos para os servidores que são cuidadores de idosos, ou tenham filhos portadores de necessidades especiais (PNE), garantindo o direito de jornada especial, desde que o servidor leve a devida comprovação (laudo) no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, requerendo assim o direito.

Considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente

A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado perante o empregador, devidamente instruído com laudo médico, certidão de nascimento do filho com deficiência.

O benefício terá que ser renovado a cada dois anos. A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais e sem nenhum prejuízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SAÚDE - JORNADA DE TRABALHO DE 30H SEMANAIS PARA SERVIDORES

As empresas, abrangidos na Cláusula Primeira, implantará a jornada de trabalho de 30 horas semanais a todos os servidores municipais lotados na área da saúde sem redução de vencimentos.



No que diz respeito ao custo para o setor público este não será elevado uma vez que o Município já adotou esse posicionamento através do acordo coletivo 2001/2002 e em anos posteriores com acordo entre as chefias e servidores, e reconhecendo a sua necessidade e aplicabilidade ao trabalho dos profissionais alvo da presente proposição.

Destaca-se que a Constituição de 1988, art. 7º, inciso XIV, prevê “jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos”. Do mesmo modo, o Decreto n. 4.836/2003, assinado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterou o art. 3º do Decreto n.º 1.590/1995, estabelecendo para os servidores da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações Federais que “quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas” é facultado aos dirigentes autorizar a “jornada de trabalho de seis horas diárias e carga de 30 horas semanais”.

Além disso, algumas alternativas serão implementadas a partir do presente acordo como a reorganização do trabalho e adequação de equipes aos horários e às demandas efetivas, que para um melhor atendimento à população trabalharão em regime de escala de revezamento.

Sabe-se que, afinal, o profissional de saúde é por sua própria natureza e formação um servidor em tempo integral que colabora também fora do seu expediente para o bem-estar das famílias e da sociedade na qual está inserida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Jornada de 40 horas semanais ficará optativa a todos servidores municipais com acréscimo de vencimento, criada na tabela de vencimentos do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE - CARTÃO REFEIÇÃO PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA 12X36

O Município se compromete a fornecer um cartão refeição no valor de R\$15,00 (quinze reais) por dia para cada servidor que labora em regime de escala 12x36 de revezamento, lotados no Pronto Socorro Municipal, Pronto Socorro Infantil, Guarda Civil Municipal, UPAs 24 horas, SAMU sendo noturno e diurno evitando assim a desigualdade que acontece atualmente entre os servidores que recebem pão com apressado, lanche e marmitex.

PARAGRAFO ÚNICO - A EMDEF se compromete a fornecer este cartão refeição aos seus funcionários que laboram no período noturno.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EDUCAÇÃO -JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES PEB II

O Município se compromete em adequar o horário de trabalho dos Professores PEB II de Educação Física que será de até 40 horas semanais para cada vínculo contratado nos moldes da Lei Federal 11.738/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os turnos de trabalho serão definidos de acordo com os interesses dos professores na atribuição de aulas, que exercerão carga horária máxima de 10 (dez) horas aulas por dia, incluídas as destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho previsto na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras, quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas no ato de atribuição de aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO APOSENTADORIA

Além do benefício do PDV, o Município se compromete aos empregados com 05 anos ou mais de serviço contínuo, dedicados ao Município, quando vierem a se aposentar e pedir desligamento do Município em qualquer uma das modalidades de aposentadoria e mediante o protocolo da respectiva carta de concessão do benefício na empresa, será pago um abono equivalente a 03 salários normativos de efetivação previstos nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO

O Município se compromete a aceitar atestado médico de outros municípios desde que preencham os demais requisitos do Decreto Municipal 10.170/2014, uma vez que no município existem servidores que não residem no município de Franca ou até mesmo que fazem tratamento em outras unidades de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SAÚDE - SEGURANÇA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CRAS

O Município se compromete a investir na segurança do pessoal que trabalham nas unidades básicas de saúde, contratando agentes de segurança para os servidores, para todas as UBS e CRAS no período de funcionamento, a partir do mês de abril/2022.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SAÚDE - REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DO MOTORISTA DE AMBULANCIA, CONFORME LEI FEDERAL

O Município se compromete a encaminhar projeto de Lei a Câmara Municipal criando a função condutor de ambulância CBO 782320. Por conseguinte, fara a equiparação da função de motorista I para a função condutor de ambulância os servidores que se enquadram nesta função específica, e que possuem todos cursos exigidos, mantendo a progressão de tempo, conforme quadro funcional.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA – SAUDE – ACE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES – ACS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DE ADICIONAL

O Município se compromete a efetuar o pagamento do incentivo de adicional aos ACE e ACS conforme legislação e repasse do Governo Federal. Repassando os valores do incentivo adicional no mês de dezembro/2022

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SAUDE – INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

O Município se compromete a fazer o pagamento aos servidores que exercem a função de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, o adicional de insalubridade no percentual de 20%, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Regulamentadora - NR 15 Atividades e Operações Insalubres e seus anexos;

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – SAUDE – UNIFORME PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

O Município se compromete a adquirir uniformes completos para os servidores que exercem a função de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, com calçados confortáveis e adequado para o exercício diário da função, calça e camiseta de identificação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – SAUDE – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS SEM PREJUÍZO NO SALARIO

O Município irá reduzir a jornada de trabalho doa agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias de 40horas semanais para



30 horas semanais, sem prejuízo do salário. Tal redução irá gerar redução de custos operacionais relacionados a economia de despesas como transporte urbano, energia elétrica, água, papel, café, telefone, manutenção predial, manutenção de veículos e equipamentos, diminuição da necessidade de instalações físicas. Bem como aumentara a produção e rendimento do trabalho efetivo, na prevenção de epidemias e coletas de dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE – ACE – ACS – AQUISIÇÃO DE TABLET

O Município se compromete a adquirir TABLETs para todos os agentes ACS e ACE para desenvolver o trabalho de campo, e formalizar sistema para o seu funcionamento, onde o sistema já cairia de forma online toda as informações colhidas em campo, objetivo de subsidiar a construções de métricas, indicadores e metas

Com a adoção deste sistema, como premissas e eficiência no trabalho e a economicidade dos recursos e insumos, melhoria na qualidade de vida e condições de trabalho dos servidores

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE – ALTERAÇÃO DA REFERENCIA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL

O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal alterando a referência do cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, nível 106 da tabela de cargos e salários do Município de Franca para o nível 113 com adequação das atribuições exigidas em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE – CRIAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR VEICULO DE EMERGENCIA E AMBULANCIA

O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal criando o cargo de CONDUTOR DE VEICULO DE EMERGENCIA E AMBULANCIA. A criação do cargo se faz necessário uma vez que o cargo hoje ocupado por motorista I exige um grau de dificuldade maior que os motoristas de carro de passeio, como cursos e aperfeiçoamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE – CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO AOS AGENTES DE DEFESA CIVIL

O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal criando o adicional de risco aos agentes de defesa civil considerando a exposição ao risco de vida que estão expostos diariamente durante os atendimentos nas mais diversas situações.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SASSOM

O Município ampliará o prazo de pagamento integral do convenio médico do Sassom para os servidores que se encontrem em tratamento médico e afastado do trabalho de 3 meses para 6 meses.

§1º O Sassom se compromete a ampliar o prazo de pagamento integral do convenio médico para os servidores que se encontrem em tratamento médico e afastado do trabalho de 3 meses para 6 meses

§2º O Sassom se compromete a solicitar junto as operadoras do plano de saúde a alteração com referência aos períodos de internação para 90 dias em psiquiatria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SASSOM – REGULAMENTAÇÃO DO ART. 125 DA L.O. SOBRE O ART. 3º DA LEI 1372/65

O Município se compromete a efetuar a regularização junto ao Sassom referente ao artigo 125 da Lei Orgânica do Município sobre o artigo 3º da Lei 1372/65, passando assim, após aprovação, os servidores serem associados ao Sassom, com desconto de mensalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – RECESSO DO NATAL

O Município se compromete a decretar recesso natalino nos dias 27/12 a 31/12/2022. Todos servidores das unidades de regime essencial que trabalharem neste recesso receberão como horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EDUCAÇÃO - ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A administração se compromete a manter em aceitar o requerimento das faltas abonadas do quadro do magistério de acordo com os pedidos realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas e TREs em dias alternados de acordo com o requerimento, não sendo obrigatório a falta dia. Ou seja, poderá gozar em um dia de manhã e outro dia à tarde.

PÁRAGRAFO SEGUNDO – O Município não indeferirá as folgas TREs desde que o servidor protocole o pedido com dois dias de antecedência da data desejada.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – EDUCAÇÃO - RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Município, através da Secretaria de Educação se compromete a oferecer recesso aos servidores com função de Inspetor de Alunos, Servente de Merendeira, secretários de escola, escriturários, monitor, ajudante geral da rede municipal de ensino o recesso escolar, conforme calendário escolar do magistério.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EDUCAÇÃO - SERVENTE DE MERENDEIRA

O Município encaminhará projeto de Lei a Câmara municipal, alterando a Lei 01/95 com relação à nomenclatura e piso salarial de SERVENTE DE MERENDEIRA para COZINHEIRA CBO 5132-05.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EDUCAÇÃO - INSALUBRIDADE SERVENTE DE MERENDEIRA

O Município se compromete a fazer o pagamento aos servidores que exercem a função de Servente de Merendeira, o adicional de insalubridade no percentual de 20%, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Norma Regulamentadora - NR 15 Atividades e Operações Insalubres e seus anexos;

PARAGRAFO ÚNICO - O Município de compromete em conceder o uniforme – camiseta de algodão conforme legislação e cartilha das merendeiras

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR

O Município se compromete a adquirir TABLETs para todas as escolas, e implantar sistema, para que as merendeiras possam enviar relatórios pré-determinados no sistema, como controle de presença, controle de estoque, já ficando online para controle da Divisão de Alimentação Escolar, das próprias merendeiras, e escola, não sendo necessário utilizar de ligação via telefone e fazer pedidos de necessidade para a confecção das refeições dos alunos, sendo assim tudo feito pelo sistema;



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SERVIDORES ESTUDANTES

O Município se compromete a não alterar a jornada de servidores estudantes de modo que conflitem com os horários escolares, bem como regularizar as jornadas com horários compatíveis com a atividade escolar de acordo com requerimentos dos servidores devidamente comprovado a matrícula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EDUCAÇÃO - ADICIONAL NOTURNO

O Município se compromete a efetuar o pagamento do adicional noturno aos inspetores de alunos, merendeiras, secretário de escola que laboram no período noturno, nos moldes previsto no Estatuto do Magistério, ou seja 10% das 19:00 às 22:00 e após 25% conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AMBULATÓRIO PARA OS SERVIDORES

O Município se compromete a edificar um Ambulatório com amplas instalações e adequações com atendimento médico clínico e especializado exclusivo para os servidores abrangidos na cláusula primeira, oferecendo similarmente terapias alternativas, no prazo de 180 dias.

PARAGRAFO ÚNICO - O Município se compromete a criar um núcleo de GESTÃO DE PESSOAS, com intuito de capacitar os servidores para que compreendam seu valor de colaborador junto ao Município e perante os munícipes que dependem dos serviços municipais, proporcionando o desenvolvimento pessoal e a melhoria do seu desempenho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GCM - IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.022/2014

O Município se compromete a enviar projeto de lei a câmara municipal referente a regulamentação da Lei Federal nº13.022/2014, que institui normas gerais para as guardas civis municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e alterando Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - GCM - ASCENÇÃO DE CARREIRA PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

O Município se compromete em cumprir o projeto de ascensão de carreira, para os Guardas Civis Municipais, subindo todos de graduação, conforme determina no regimento da guarda municipal, imediato a assinatura deste acordo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – GCM – CRIAÇÃO DE CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O Município se compromete a fazer a inserção no INFOSEG, que é um cadastro Federal que disciplina dados de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização por meio da internet, utilizando um índice nacional, possibilitando acessar dados básicos de indivíduos, armas de fogo, veículos, condutores, por CPF, e CNPJ.

§1º O Município se compromete a com o governo Federal para estruturação da Guarda Civil do município através de verbas para equipamentos, EPIs, viaturas, qualificação funcional.

§2º O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal adequando a referência salarial de acordo as novas atribuições exigidas em Lei.

§3º O Município se compromete a enviar projeto de Lei a Câmara Municipal alterando o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal adequando à Lei 13.022/2014 para armar oficialmente os Guardas Civis Municipais.

§4º O Município se compromete a adquirir uniformes novos e completos para os guardas civis municipais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESCONTO DE PONTUAÇÃO SERVIDORES DA EDUCAÇÃO CONTAMINADOS PELO CORONA VIRUS

O Município se compromete a NÃO DESCONTAR a pontuação dos professores que apresentarem atestado pelo contágio do Novo Corona Vírus.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para os excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, para os dias de horas extras que hoje equivale ao adicional de 50%. E de 115% (cento e quinze por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais e forem realizadas em dias que hoje correspondem ao pagamento de 100%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

O Município se compromete pagar a título de seguro de vida a todos os servidores municipais abrangidos na Cláusula Primeira, no valor de R\$ 9,90 mensais a cada servidor.



O Município encaminhará relatório contendo todos servidores ativos para efeito de contratação, e se compromete a enviar relatório mensal, contento as novas contratações e rescisões a esta entidade.

Esta entidade sindical se compromete a efetuar um contrato de seguro de vida para todos servidores e repassar a todos a apólice do seguro. E apresentar o contrato a administração municipal e a cada servidor, e também os benefícios assegurados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PROGRESSÃO – ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

O Município se compromete em criar uma norma jurídica para a inclusão da progressão da tabela de vencimentos de cargos e salários dos servidores, acrescentando as letras S, T, U, V, W, X, Y. e seus respectivos acréscimos percentuais. Prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA REMUNERADA PARA SERVIDORES CURSAREM MESTRADO E DOUTORADO

O Município se compromete a conceder aos servidores que estiverem cursando mestrado e doutorado, dispensa remunerada sem prejuízo nos vencimentos, nos dias de aulas, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato com a função exercida e previamente autorizada pelo Prefeito Municipal. Prazo 60 dias.

§1º – Será criada uma comissão de gestão, com um representante da Administração/RH, um representante do jurídico e um representante do sindicato, para definição de critérios e regulamento.

§2º - Serão estabelecidos os critérios objetivos para liberação, limitados quantidade de servidores por ano, e posterior publicação de portaria.

Ficando ainda determinado que após o encerramento do curso o servidor se compromete a permanecer no quadro de servidores da prefeitura pelo dobro do período em que houve dispensa para frequência no curso ou o pagamento destas horas, caso ele opte por rescindir o contrato com a prefeitura.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – MAJORAÇÃO SALARIAL AOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DE FRANCA COM O SALÁRIO DA REGIÃO

O Município se compromete a enviar projeto de Lei à Câmara Municipal promovendo a majoração salarial aos servidores da função Técnico de Informática com os da Região, tendo em vista que estes recebem exercendo função de Técnico em informática tão somente a quantia de



R\$ 1.265,74 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos, enquanto na cidade de Batatais é pago a quantia de R\$ 2.377,66 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e na Unifacef R\$ 2.489,87 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove e oitenta e sete centavos), deste modo, por ser exigido nível técnico do mesmo é de direito a majoração salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 150/2020

O Município se compromete assim que for sancionada a Lei Complementar 150/2020, que determina a devolver e computar a contagem do tempo de serviço para concessão de quinquênio, sexta-parte e licença prêmio durante o período da pandemia para os profissionais da saúde e da segurança pública.

Parágrafo único: O Município se compromete a enviar projeto de Lei à Câmara Municipal promovendo a ampliação do direito para todos os servidores que trabalharam incansavelmente neste período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE MOTORISTA PARA TODOS OS SERVIDORES QUE EXERCEREM A FUNÇÃO

O Município se compromete a fazer o pagamento do adicional de motorista para todos os servidores que, mesmo não contratados para a função de motorista, realizem a função e dirijam veículos oficiais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO - REMANEJAMENTO DAS MERENDEIRAS POR REGIÃO

O Município se compromete no ato de remanejamento de qualquer merendeira, remanejá-las por região, ou seja, dentro do perímetro urbano em que reside o servidor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EDUCAÇÃO - PROTOCOLO DIGITAL DE ABONADAS, AGENDAMENTO DE FÉRIAS, ATESTADO MÉDICOS PARA FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

O Município se compromete a fazer o recebimento de abonadas, agendamento de férias e atestado médico por meio digital, podendo ser pelo portal do servidor e/ou e-mail, tendo em vista que o deslocamento do local de trabalho para a divisão é longe e dificultando os servidores com a locomoção, que muitas vezes precisam gastar com uber, taxi e combustível, além que tem que se ausentar do trabalho para este protocolo.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES.

Ficam mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores.

Franca, 15 de fevereiro de 2022.

Luís Fernando do Nascimento
Presidente do SINDSERV-FRANCA